ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMA/DLC Nº 101/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, CNPJ n.º 45.511.847/0001-79.

Representante: LUCAS PAVAN ZANATTA, Prefeito Municipal, assistido pelo Secretario Municipal de Saúde **DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA

DROGAFONTE LTDA, CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR- 101 Norte, KM 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, na cidade de Paulista - PE. CEP 53.409-260 Telefone: (81) 2102-1819.

Representante: **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO.**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º010/2025**, à qual se vincula esta Ata de Registro de Preços, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME JURÍDICO

1.1. DO OBJETO:REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE REDE.

1.2. Regime jurídico: este instrumento e os contratos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023[1], vinculando-se ainda ao edital do Pregão Eletrônico nº**010/2025**, seus anexos, e à proposta vencedora dessa licitação.

1.3. Esta ARP implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.4. Formalização da contratação: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Os contratos decorrentes desta ARP devem ser assinados no prazo de validade dela.

1.4.2. Os contratos decorrentes da ARP podem ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

[1]https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923. O referido ato dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Araçatuba/SP. Os atos podem ser acessados em: https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf.

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447
DROGAFONTE LTDA:08778201 01000126

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1.2. Os quantitativos registrados são estimados para um ano de vigência da ARP e, havendo prorrogação da sua vigência, poderão ser adquiridos os bens até o limite desse total, ignorando-se as aquisições do primeiro ano.

2.2. Local de cumprimento da obrigação: em conformidade com o termo de referência.

2.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Nos termos do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados por meio de termo aditivo

3.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias

3.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – No caso de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. O reajuste de preços será aplicado no caso de prorrogação desta ARP, conforme o índice determinado pela legislação municipal, tendo por data-base a data do orçamento estimado (art. 92 da Lei nº 14.133/21).

3.3.1. O reajuste é direito da detentora, cabendo ao gestor do contrato tomar as providências necessárias ao apostilamento, inclusive os documentos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensado o parecer jurídico e homologação.

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

DROGAFONTE LTDA:08778201000126

3.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observando o art. 26 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de Araçatuba a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo-se o previsto noart. 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

3.6. Nos casos de reajuste ou revisão de preços, a resposta ao pedido deve se dar no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. No prazo de 30 (trinta dias) a contar da entrega do objeto a despesa será liquidada e, estando tudo em ordem, será ordenado o pagamento.

4.1.1. Em hipótese alguma é permitido o pagamento antecipado.

4.1.2. O pagamento será feito por depósito na conta bancária fornecida pela empresa, conforme informações (agência, banco e conta corrente) na Nota Fiscal.

4.2. Cumprida a obrigação, o fornecedor deve emitir nota fiscal/fatura, a qual será atestada pela secretaria requisitante e entregue e lançada junto à Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio.

4.2.1. Cabe à secretaria requisitante gerar o Boletim de Recebimento de Materiais - BRM e/ou Termo Contratual no Sistema de Gestão de Materiais e acompanhar o andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação.

4.2.2. A liquidação pressupõe a verificação do bom adimplemento da obrigação por parte da detentora da ARP, sendo responsabilizado o agente público que atestar o cumprimento da obrigação de forma inverídica.

4.2.3. Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações, cabe ao agente que a constatou documentar os fatos e comunicar a autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.4. Após a liquidação da despesa pela Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, será expedida NOTA DE LIQUIDAÇÃO com data de vencimento.

4.2.5. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002**.**

4.3.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer exclusivamente por culpa do Município**.**

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

DROGAFONTE LTDA:08778201000126

4.4. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao Município, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria Requisitante:

a) comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e as providências efetuadas para o saneamento;

c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Arcar com as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ARP e durante a sua vigência.

5.2. Atender às solicitações do MUNICÍPIO DE, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados.

5.3. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ATA.

5.5. Emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e em estrita observância à legislação em vigor, além de cumprir outras obrigações tributárias existentes (Decreto Municipal n.º 17.796/2014).

5.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS

6.1. O valor total para os produtos/serviços contratados é de **R$ 240.028,10 (duzentos e quarenta mil e vinte e oito reais e dez centavos),** conforme a proposta vencedora do certame.

6.2. O valor unitário está previsto no **Anexo I - ESPECIFICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR OU DOS PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

DROGAFONTE LTDA:08778201000126

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V – Perder as condições de habilitação exigidas na licitação.

VI – Se enquadrar nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2.1. Para fins do inc. II do “caput”, a empresa deve formular pedido com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.3. No caso de a fornecedora estar em local ignorado, incerto ou inacessível, com a juntada dos documentos que comprovem essa condição aos autos, a comunicação será feita por edital, por duas vezes consecutivas e, decorrido “in albis” o prazo concedido, a ARP será cancelada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O contratado comete infração administrativa quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) não celebrar o contrato, quando convocado;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

DROGAFONTE LTDA:08778201000126

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” até“f” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g” até “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas anteriores,havendojustificativa para a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

8.2.4. Multa em valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em todos os casos, podendo ser cumulada com todas as sanções previstas neste instrumento (art. 156, §§ 3º e 7º da Lei 14.133/2021).

8.3. Em todos os casos deverão ser observadas as garantias do devido processo legal, seguindo-se o previsto nos arts. 156 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9ºda Lei 14.133/2021).

8.6. Cabe recurso das penas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação,podendo a autoridade que proferiu a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

8.7. Da pena de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.

8.8. Na aplicação das sanções será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se o previsto no art. 156, §1º da Lei 14.133/2021.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

DROGAFON
TE
LTDA:08778
201000126

8.10. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à LeiAnticorrupção submeterá a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a realização deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária:

CD n.º 3.3.90.3202 - FP n.º 10.303.0033-2159, Fonte 01 – Tesouro, da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Em cada ordem de fornecimento ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIODE ARAÇATUBA**, de acordo com os princípios aplicáveis, em especial a boa-fé.

10.2. Todas as comunicações serão endereçadas à autoridade competente e protocoladas na Plataforma Araçatuba Digital - 1doc[2] ou junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**[3], dentro do horário de expediente municipal (08h30min às 16h30min).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DLC, Araçatuba, 17 de abril de 2025.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL -

DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR.
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
- DROGAFONTE LTDA -

DROGAFONTE LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.19 10:33:59 -03'00'

[2] https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento
[3] na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo.

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMA/DLC Nº: 101/2025

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE REDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 17 de abril de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.635.218-01

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.635.218-01

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01

Assinatura: _____

Nome: **DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR**

Cargo: Secretario Municipal de Saúde

CPF: 139.928.131-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**
Cargo: Representante Legal
CPF: 097.367.714-74
E-mail: jefferson.soares@drogafonte.com.br
Assinatura:_____

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.19 10:34:11 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Fornecedores Vencedores

FORNECEDORES VENCEDORES

Processo: 183/2025
Modalidade: 10/2025 - Pregão Eletrônico **Data:** 12/03/2025
Objeto: Registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos de rede.

Fornecedor: 19544 - DROGAFONTE LTDA **Documento:** 08.778.201/0001-26
Enquadramento: ME - Microempresa

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	8525 - ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDOS	125.000,0000	COMP -	PRATI DONADUZZI-PR	0,1600	20.000,00
8	8528 - ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS MASTIGÁVEL	9.000,0000	COMP -	PRATI DONADUZZI-PR	0,4100	3.690,00
9	44225 - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO	3.990,0000	Fr - Frasco	GEOLAB-GO (GO) FR	0,9900	3.950,10
25	8539 - ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	1.500.000,0000	COMP -	GEOLAB-GO (GO) CPR	0,0200	30.000,00
28	8542 - ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	1.500,0000	AM - AMPOLA	FARMACE-CE (CE) AMP	0,6600	990,00
56	8579 - CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	700,0000	Fr - Frasco	ABL (GO) FA	4,3600	3.052,00
73	7526 - CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	5.000,0000	Fr - Frasco	GEOLAB-GO (GO) FR	1,7800	8.900,00
78	7218 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%(0,154MEQ/ML)	56.000,0000	AM - AMPOLA	FARMACE-CE (CE) AMP	0,2000	11.200,00
102	7881 - DIAZEPAM 5 MG/ML AMPOLA COM 2 ML	2.200,0000	AM - AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	0,5700	1.254,00
105	7882 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMPOLA COM 3	10.000,0000	AM - AMPOLA	FARMACE-CE (CE) AMP	0,5600	5.600,00
110	7444 - DIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL FRASCO	15.000,0000	Fr - Frasco	HIPOLABOR-MG (MG) FR	1,2800	19.200,00
124	26120 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20/2500 MG/ 5	40.000,0000	AM - AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	1,1800	47.200,00
127	26121 - ESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2.500,0000	Fr - Frasco	HIPOLABOR-MG (MG) FR	5,6900	14.225,00
160	7222 - GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM	6.500,0000	AM - AMPOLA	HALEX ISTAR (GO) AMP	0,4600	2.990,00
191	8688 - ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA DURA	1.500,0000	COMP -	GEOLAB-GO (GO) CP	0,6600	990,00
208	7678 - LIDOCAÍNA 10% (100MG/ML) SPRAY FRASCO	100,0000	TB - TUBO	HIPOLABOR-MG (MG) FR	35,9900	3.599,00
232	23639 - MORFINA (SULFATO) 10MG/ML SOLUÇÃO	1.200,0000	AM - AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	1,9900	2.388,00
279	7875 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL PÓ ENVELOPE	94.000,0000	Un - Unidade	MAYBEN (SC) ENV	0,6000	56.400,00
310	8844 - ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG - COMPRIMIDOS	2.000,0000	COMP -	HIPOLABOR-MG (MG)	2,2000	4.400,00
				Total do Fornecedor		240.028,10
				Total da Compra		240.028,10

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.19 10:34:20 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR e LUCAS PAVAN ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447 e informe o código 64F8-A634-F8B5-1447

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64F8-A634-F8B5-1447

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:33:02 GMT-03:00
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:33:12 GMT-03:00
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:33:21 GMT-03:00
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:33:30 GMT-03:00
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:33:40 GMT-03:00
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:33:49 GMT-03:00
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:33:59 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:34:11 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) VIA PORTADOR EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (CPF 293.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 10:34:20 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR (CPF 139.XXX.XXX-34) em 20/05/2025 09:12:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCAS PAVAN ZANATTA (CPF 222.XXX.XXX-01) em 20/05/2025 16:55:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/64F8-A634-F8B5-1447